QI QUATÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 43.619.145/0001-88
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2026, às 18 horas, de forma não presencial pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo ("Administradora").

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada, em virtude do comparecimento de cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas"), nos termos do art. 72, §7º, da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175").

03. COMPARECIMENTO: cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda, os representantes da Administradora e da **IORQ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.456.933/0001-62 ("Gestora").

04. MESA: como Presidente o Sr. **Alexandre Calvo**; e como Secretária a Sra. **Alexandra Matos dos Reis.**

05. ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES: os Cotistas presentes, sem quaisquer dúvidas ou ressalvas aprovaram as seguintes matérias da Ordem do Dia:

1. Alteração do capítulo 9 "*Política de Investimento do Fundo*" da Parte Geral do Regulamento, para incluir o item 9.1.2. a fim de prever que o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Cotas de FIDC, constando com a seguinte redação:

> *"9.1.2. O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Cotas de FIDC, desde que tais fundos sejam destinados ao mesmo público-alvo da Classe e apresentem política de investimento, perfil de risco e natureza de cotas compatíveis com os da Classe, não havendo, portanto, limites de concentração para aplicação em cotas de FIDC.";*

2. Alteração do capítulo 11 "*Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão*" da Parte Geral do Regulamento para incluir o item 11.5 a fim de prever que os critérios de elegibilidade e condições de cessão não se aplicam aos Direitos Creditórios Cotas de FIDC, constando com a seguinte redação:

> *"11.5.Os Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão não se aplicam aos Direitos Creditórios Cotas de FIDC.";*

3. Alteração capítulo 16 "*Resgate das Cotas*" da Parte Geral do Regulamento para incluir o item 16.1.7 a fim de prever a possibilidade de pagamento do resgate por meio de dação em pagamento e entrega de ativos financeiros e/ou direitos creditórios em espécie integrantes da carteira do Fundo, constando com a seguinte

redação:

> *"16.1.7. O pagamento do resgate das Cotas poderá, desde que aprovado em assembleia de cotistas e observada a regulamentação aplicável, ser realizado por meio da dação em pagamento e entrega de Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios em espécie integrantes da carteira do Fundo.";*

4. Alteração da redação do item 17.4 do capítulo 17 "*Pagamento aos Cotistas*" da Parte Geral do Regulamento, para prever que os pagamentos podem ser realizados por meio de dação em pagamento de Direitos Creditórios integrantes da Carteira do Fundo, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"17.4 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.";*

5. Alteração da definição de "Direitos Creditórios Cedidos" no glossário, a fim de incluir Direitos Creditórios Cotas de FIDC como passíveis de cessão, passando a constar com a seguinte redação:

"Direitos Creditórios Cedidos	*Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelos Cedentes, por meio de Contrato/Termo de Cessão, assim considerados também os Direitos Creditórios Cotas de FIDC."*

6. Alteração do "*Glossário dos Principais Termos e Expressões utilizados no Regulamento do QI Quatá Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – de Responsabilidade Limitada*" para incluir a definição de "*Direitos Creditórios Cotas de FIDC*", que constará com a seguinte redação:

"Direitos Creditórios Cotas de FIDC	*Direitos Creditórios representados por cotas de fundos de investimento em direitos creditórios que sejam destinados ao mesmo público-alvo da Classe e apresentem política de investimento, perfil de risco e natureza de cotas compatíveis com os da Classe. "*

7. Aprovação do Regulamento Consolidado do Fundo na forma do Anexo I desta ata, a fim de refletir integralmente as alterações deliberadas acima.

Por oportuno, a Administradora informa que foi realizada a atualização do endereço de sua sede e razão social, passando a constar a seguinte qualificação: **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40.

Ainda neste sentido, a Gestora informa a atualização de seu endereço, passando a seguinte qualificação na versão consolidada do Regulamento: **IORQ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 12º andar – Parte, inscrita no CNPJ sob o nº

09.456.933/0001-62.

A versão consolidada do regulamento contemplando as alterações ora aprovadas, na forma do Anexo I, entrará em vigor na data de seu envio para a **CVM**.

Os Cotistas presentes, neste ato; **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; **(iii)** aprovam o regulamento na forma do Anexo I; **(iv)** registram que as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos cotistas presentes, atribuído 1 (um) voto a cada cota, nos termos do art. 76, caput, da parte geral da RCVM 175; **(v)** declaram, para todos os fins do art. 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias ora deliberadas; e **(vi)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, na forma do art. 79 da parte geral da RCVM 175.

Os presentes declaram: **(i)** a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; **(ii)** que a ata da assembleia seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 12, §3º, da parte geral da RCVM 175, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa; e **(iii)** ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

06. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 20 de maio de 2026.

Alexandre Calvo
Presidente

Alexandra Matos dos Reis
Secretária

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

IORQ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora